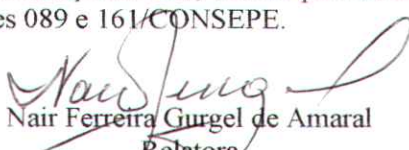


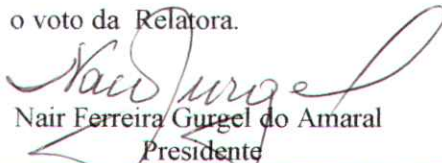
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
Secretaria dos Conselhos Superiores

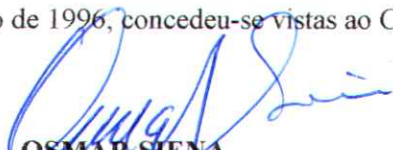
<b>Conselho:</b> CONSEPE	
<b>Assunto:</b> Diretrizes Gerais para os Cursos em Regime Parcelado ou Especial	
<b>Interessado:</b> Reitoria	
<b>Relator(a):</b> Nair Ferreira Gurgel Do Amaral	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 110/CE

**I - Relatório:**  
Trata-se de proposta para Diretrizes Gerais para os Cursos em Regime Parcelado ou Especial.  
Constam do processo: Proposta de Resolução, encaminhada pelo presidente do CONSEPE, cópia da Resolução 089/CONSEPE, de 05 de abril de 1993 (Diretrizes para os Cursos Parcelados) e cópia da Resolução 161/CONSEPE, de 11 de maio de 1995 (Emenda a Resolução 089/CONSEPE).

**II - Análise:**  
Lidas e analisadas, tanto a proposta encaminhada pela presidência do CONSEPE, como as duas Resoluções supracitadas, observou-se o seguinte:  
a) a nova proposta de resolução contempla as necessidades de se ter diretrizes para Cursos Parcelados e Especiais;  
b) a nova proposta elimina alguns itens que vinham causando sérios problemas aos coordenadores dos referidos cursos (ver, por exemplo, item III (REINTEGRAÇÃO DE CURSO), item IV (TRANCAMENTO DE MATRÍCULA) e item X (COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA);  
c) a nova proposta é mais clara e objetiva em relação ao COLEGIADO DE CURSO;  
Porém,  
a) considero relevante manter o item que fala sobre PROFESSOR PARA MINISTRAR A DISCIPLINA (XIII da Res. 089/CONSEPE) com a seguinte redação: **“Os Coordenadores dos Cursos Parcelados ou Especiais deverão solicitar docentes para ministrarem as disciplinas nos cursos diretamente aos respectivos departamentos que encaminharão os nomes dos professores após aprovação no Conselho Departamental, observando sempre a identificação com a área solicitada e a disponibilidade do professor”**.  
b) da Res. 161/CONSEPE é interessante manter o item II (CALENDÁRIO ACADÊMICO) com a seguinte redação: **“O Coordenador deverá elaborar o Calendário Acadêmico que será aprovado pelo Colegiado de Curso”**.  
c) é interessante deixar claro também, **quando, onde e como** deverão ser feitas as matrículas e as rematrículas (ver item I da Res. 161/CONSEPE).

**III - Parecer do Relator(a):**  
Diante do exposto e consideradas as observações feitas, sou de parecer favorável à aprovação da Resolução, assim como à revogação das Resoluções 089 e 161/CONSEPE.  
09 de dezembro de 1996.  
  
Nair Ferreira Gurgel de Amaral  
Relatora

**IV - Parecer da Câmara:**  
Em 09.12.96, a Câmara acompanhou o voto da Relatora.  
  
Nair Ferreira Gurgel do Amaral  
Presidente

**V - Parecer do Plenário:**  
Na 67ª sessão ordinária, de 12 de dezembro de 1996, concedeu-se vistas ao Conselheiro José Eduardo Martins de Barros Melo.  
  
OSMAR SIENA  
Presidente